



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

8ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa - Ano 2024 Ata da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ata nº. 16/2024

Ata da Reunião de Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, realizada em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024). Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Desta Egrégia Casa Legislativa, resolvem proceder a análise das matérias apresentadas: Análise do Parecer Prévio n.º 35/23 - Primeira Câmara, transitado em julgado em 26 de janeiro de 2024, recomendando a regularidade das contas, referente ao Processo n.º 184680/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022. Interessado: Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal. Decidem, por unanimidade, emitir parecer favorável pela regularidade, acolhendo a recomendação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas Estadual e apresentar o Decreto Legislativo n.º 07/2024 para tramitação em Plenário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador Alencar José Luchtenberg.

Relator: Vereador Nilson José Formaio.

Membro: Vereadora Adriana Pens Fagundes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER DO DECRETO N.º. 05/2024 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

**PARECER DESTA COMISSÃO À PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

Objeto: Análise do Parecer Prévio n.º 35/23 - Primeira Câmara, transitado em julgado em 26 de janeiro de 2024, recomendando a regularidade das contas, referente ao Processo n.º 184680/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022. Interessado: Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal.

Autoria: Legislativo Municipal.

Parecer: Favorável - acolhe o Parecer Prévio do TCE-PR.

Ementa: “Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2022”.

I – Relatório

Por meio do Ofício n.º 232/24-OPD-GP, datado de 8 de maio de 2024, foi encaminhado à Presidência desta Casa de Leis, comunicado da emissão do Parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Parecer Prévio pela regularidade das contas**, referente às contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, exercício financeiro de 2022.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê em seu art. 191, inciso II, que após recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o Presidente encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer contribuinte e pelos vereadores que poderá questionar-lhe a legitimidade. Para dar cumprimento ao disposto no Regimento Interno, o Presidente emitiu ato para dar publicidade do recebimento das contas, Decreto n.º 05, de 4 de julho de 2024, publicado em 10 de julho de 2024, no Diário Oficial do Município, deu ciência do recebimento ao gestor das contas, Prefeito Jaime da Silva Stang, encaminhando cópia do Parecer Prévio por meio do Ofício n.º 35, de 5 de julho de 2024, para que querendo se manifestasse quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas. Cumpre salientar, que não houve qualquer manifestação do mesmo.

Esgotado o prazo de exame, conclui Esta Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo que será submetido à apreciação do Plenário.

II - Análise

O Processo deu início através do Ofício n.º 138/2023, datado de 21 de março de 2023, o qual, o ordenador da despesa encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a

Telefone e WhatsApp: (46) 9 3505-9336 **E-mail: camaranes@hotmail.com**
Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativo ao Exercício de 2022, juntamente com a documentação pertinente.

Na data de 21 de março de 2023 houve a distribuição dos documentos, na modalidade sorteio ao Relator Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES - TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 925/2023.

Por meio da Instrução n.º 2711/2023 - CGM Relatório de Instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas, e analisou: **O Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – Dados e Indicadores; Avaliação da Atuação Governamental; Análise da Execução Orçamentária e Financeira; e, Conclusão.** Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: Educação: 6,93; Saúde: 6,46; Assistência Social: 4,56; Administração Financeira: 2,40; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 4,88. Concluindo que o Município cumpriu os dispostos na análise e considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, opinou pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022, do Senhor Jaime da Silva Stang, na qualidade de Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná manifestou-se por meio do PARECER: 539/23, de 5 de julho de 2023, do Procurador do Ministério Público de Conta, Flávio De Azambuja Berti e discordou da CGM, entendendo ser o caso de emitir opinativo pela emissão de parecer pela desaprovação das contas do Prefeito Municipal, considerando os baixos índices alcançados nas referidas áreas a partir da atribuição de notas pífias aos aspectos destacados.

Na data de 16 de novembro de 2023 – no Plenário Virtual - Sessão Virtual n.º 20, foi proferido o Parecer Prévio n.º 35/23 - Primeira Câmara, pelo Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e com unanimidade acompanhado pelos Conselheiros José Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva. Que segue:

“Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade: a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do(a) senhor JAIME DA SILVA STANG, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, relativas ao exercício de 2022. Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Plenário Virtual, 16 de novembro de 2023 – Sessão Virtual n.º 20. IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente.”

Na sequência, na data de 30 de novembro de 2023, fora emitida uma Certidão Automática de Publicação, disponibilizando o referido Parecer Prévio n.º 35/2023 – Primeira Câmara, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3112, do dia 29/11/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário.

Após, em 28 de janeiro de 2024, foi emitida a Certidão de Trânsito em Julgado N.º 21/24 - S1C - Parecer Prévio, certificando que o Parecer Prévio n.º 35/2023, da 1ª Câmara (peça n.º 13), proferido no Processo N.º 184680/23, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3112, do dia 29/11/2023, e transitou em julgado em 26 de janeiro de 2024.

III–Voto

Após análise da matéria pode-se compreender que de acordo com o Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente as contas municipais, exercício financeiro de 2022, o mesmo **não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições**. Tendo então seu parecer emitido pela **REGULARIDADE** das contas. Também não houve apontamentos por parte da população e dos Vereadores.

Vale ressaltar, aos membros desta Casa, bem como a nossa comunidade em geral, que a Câmara Municipal não é órgão auxiliar do Tribunal de Contas ou de qualquer outro órgão público. A Câmara Municipal é por disposição constitucional um órgão autônomo em relação aos demais.

Sabemos que o Tribunal de Contas do Estado com aparato legal, examina e emite parecer recomendando a aprovação ou desaprovação das contas do Poder Executivo, considerando parâmetros e critérios estritamente técnicos. Já a Câmara Municipal, ao contrário, dentro de sua autonomia constitucional, tem a atribuição de julgar, além dos chamados critérios e parâmetros técnicos, outros elementos que entendam ser obrigatórios à gestão. O Supremo Tribunal Federal-STF já decidiu que o julgamento das contas prestadas pelos chefes de poder executivo é prerrogativa intransferível do Poder Legislativo, a teor do disposto na CF/88.

Ante ao exposto, compreendendo que a Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao ano de 2022, encontra-se apta à aprovação por esta Casa de Leis, exarando, deste modo, **PARECER FAVORÁVEL**. Acolhendo as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme prevê o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Votamos favoráveis pelo acolhimento do Parecer Prévio da Prestação de Contas do Exercício de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

Por fim, apresentamos o Decreto Legislativo nº. 07/2024, que acolhe o Parecer Prévio do Tribunal de Contas Estadual, devendo o Decreto Legislativo ser encaminhado para a deliberação do Plenário.

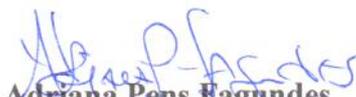
Pela APROVAÇÃO, este é o Parecer,

Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2024, presentes os Senhores Vereadores:


Alencar José Luchtenberg
Presidente CPFOFF


Nilson José Formaio
Relator – CPFOFF


Adriana Pens Fagundes
Membro - CPFOFF